

OF.PMI/GP/Nº536/2021.

Itarana/ES, 24 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Itarana/ES e dá outras providências.**

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 24 de novembro de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que implementa a oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e estabelece as suas diretrizes e demais providências.

A oferta de Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e também no Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, e atendimento de, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica. Entretanto, até o momento, a implementação das metas planejadas para o ensino fundamental tem sido tímida, no sentido de que a maior parte dos municípios ainda não dispõe de oferta e aqueles que a iniciaram, apresentam pequena oferta.

Com esse desiderato, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021, instituiu o Programa Capixaba de Fomento à implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, cuja finalidade é promover ações compartilhadas e conjuntas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes da educação básica no processo educacional.

A oferta escolar em tempo integral significará um impulso nas políticas educacionais do Município. Isso ocorrerá, pois a Educação em Tempo Integral busca uma formação mais ampla e completa das potencialidades dos jovens estudantes. Eles serão estimulados a desenvolverem não só suas habilidades cognitivas, mas também competências socioemocionais. Assim, um primeiro objetivo da adoção desse modelo é garantir a melhoria da qualidade do ensino do Município.

Além da visão ampliada do processo educacional, essa nova oferta trará também o aumento do tempo de permanência do estudante na escola, um novo currículo integrado e diversificado; o aprimoramento e adequação dos espaços escolares; a qualificação dos profissionais e a gestão escolar que alinhe aspectos administrativos e pedagógicos inovadores.



C.M.I. - ES
Nº 04
D

Destaque-se que, além desse incremento no desenho institucional e educacional, um aspecto fundamental da Escola de Tempo Integral é a centralidade do projeto de vida do estudante. Esse é tomado como centro de todas as ações pedagógicas, o que significa promover, apoiar e amadurecer, junto com os estudantes, seus sonhos e expectativas para o futuro. Ao vincular seu modelo pedagógico aos afetos e aspirações das crianças, a Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral consegue reduzir o número de reprovações, abandonos e evasões escolares.

Além de todos esses benefícios educacionais, a implantação da Educação em Tempo Integral contribuirá na redução de vulnerabilidades sociais ao oportunizar, a todo estudante matriculado, alimentação frequente e balanceada. Isso ocorre, pois, durante o período de permanência, o aluno recebe três refeições nas escolas de 9 horas e 30 minutos (lanche, almoço e lanche), e duas refeições nas escolas de 7 horas (almoço e lanche).

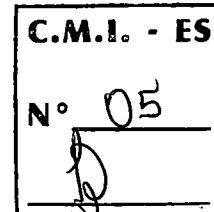
Ademais, a implementação da Educação em Tempo Integral alinha o Município aos esforços nacionais e estaduais de se alcançar a meta 6 do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação, que estabelecem como meta a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e atendimento, de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Essa proposta reforça que a adoção da oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do Município se dará por meio de planejamento técnico, organizado e com escuta ativa. As comunidades escolares diretamente impactadas serão ouvidas pela Secretaria Municipal de Educação que terá como premissas à redução dos impactos de movimentação discente e docente, observando viabilidade de infraestrutura e de pessoal e o atendimento das demandas dos munícipes.

No interesse de esclarecer dúvidas e reforçar esse diálogo institucional, segue o Projeto de Lei de implementação da modalidade de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal. Ela ocorrerá por meio de apoio financeiro estadual, através do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, que prevê o repasse financeiro no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), anualmente, por aluno matriculado nessa modalidade durante o período de três anos. O Projeto de Lei traz ainda a ampliação da carga horária, apresenta também todo o modelo pedagógico e de gestão das escolas para que a modalidade de ensino funcione dentro do esperado.

Ressalte-se que, ao adotar o modelo de Educação em Tempo Integral, o Município também terá incremento de receitas federais pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que repassa maiores recursos financeiros às escolas com alunos matriculados nesse modelo. Isso garante à municipalidade perspectivas de sustentabilidade e continuidade à demanda, após os primeiros três anos de implementação da modalidade de ensino.

Assim, para concretização do programa, o Governo do Estado do Espírito Santo publicou o Edital de Chamada Pública nº 001/2021, convocando os municípios interessados em aderir



ao PROETI, para implementação e ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino em tempo integral nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por intermédio de transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais.

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, foi um dos municípios contemplados pelo Programa PROETI, cujo resultado preliminar da Chamada Pública nº 001/2021 deferiu a adesão de Itarana, sem ressalvas, contemplada a Escola EMEIEF Baixo Sossego com a instituição do ensino em tempo integral pelo Programa PROETI.

A transferência dos recursos financeiros do Estado do Espírito Santo em favor da Secretaria Municipal de Educação, para auxiliar a instituição da escola em tempo integral, depende do Projeto de Lei devidamente aprovado pelo Câmara Municipal.

Informamos ainda que, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020, com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, salvo as despesas necessárias ao atingimento do FUNDEB 70%, é possível o repasse dos recursos financeiros ainda este ano, caso a Lei Municipal seja aprovada também ainda este ano e o município tenha a adesão definitiva aprovada junto ao PROETI, de modo a permitir que os investimentos no município sejam realizados no ano de 2022.

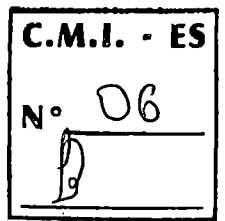
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 33 /2021

Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Itarana/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.

III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e

VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores; e

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário.

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 6º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 4º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na

quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

Parágrafo único. Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participarem da seleção para atuação no turno que oferte Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados "de ofício", por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 8º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo,

com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 10. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 11. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Administrador Escolar - AE; e

II - Coordenador Pedagógico – CP.

§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º São atribuições do Administrador Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da Escola - PAE, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12. O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:

I - Professor; e

II - Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 5º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;

II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;

V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;

VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;

IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;

XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 7º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

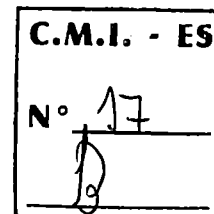
VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e



XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº 173/2020, considerando que as despesas com pessoal somente serão implementadas no ano de 2022, caso venha ser aceita a adesão do Município ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Art. 16. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

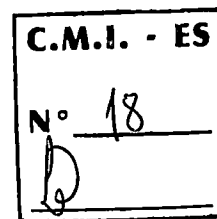
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de novembro de 2021.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Itarana, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr. Vander Patrício, portador(a) do RG nº 1.858.186, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 096.803.847 - 64, doravante denominado Prefeitura, e a Secretaria Municipal de Educação de Itarana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30 737 244/0001 12, estabelecida na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, Praça Ana Mattos, nº 50, CEP 29620.000, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. Aline Chiabai Costa Franco portador(a) do RG nº 1497 433, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 088.068.047-40, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, relacionada ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral **PROETI**, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes do Decreto e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Estadual em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca da Secretaria Estadual de Educação e do Governo Estadual.

A inobservância ao disposto no Decreto e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, poderá implicar no cancelamento da participação da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação bem como de suas escolas no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

O município assume as seguintes responsabilidades específicas:

1. Gerir os recursos do programa acima qualificado PROETI, em cumprimento ao **caput** da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores;
2. Apresentar Lei municipal de implementação da Educação em Tempo Integral no município aprovada até 15 de abril de 2022, como condição para a continuidade do município no PROETI.

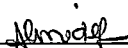
3. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pela SEDU para execução do PROETI, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;
4. Cumprir integralmente, as disposições da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Atos da SEDU decorrentes do disposto no Art. 12 da referida Lei;
5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do PROETI, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
6. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do PROETI, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
7. Aplicar os recursos transferidos pela SEDU, exclusivamente em despesas relacionadas ao PROETI, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, mantendo-os na conta corrente nº 3412996-5, aberta na agência 122 do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
8. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do PROETI ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
9. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO DE COMPROMISSO;

10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
11. O presente TERMO DE COMPROMISSO segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, 04 de novembro de 2021.



Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana



Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021



C.M.I. - ES
Nº 21
<i>[Handwritten signature]</i>

Pactuação das metas e ações para o PROETI

Município: Itarana – ES					
Nº	Metas	Ações	Início	Término	Observação
1	Implementar uma escola de tempo integral iniciando em fevereiro de 2022	Reunião com a comunidade escolar e local para divulgação do PROETI; Reforma da escola; Formação pedagógica; Aquisição de materiais pedagógicos e mobiliários.	12/2021	12/2024	

LEI Nº 11.391

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e o Transtorno Opositivo-Desafiador - TOD, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 13 do mês de julho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	JULHO
-	Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e o Transtorno Opositivo-Desafiador - TOD, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 13 do mês de julho.

(...)." (NR).

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e o Transtorno Opositivo-Desafiador - TOD tem como objetivos:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados visando à promoção, realização e divulgação de eventos que propiciem a melhoria e o crescimento da conscientização coletiva sobre o TDAH e o TOD; e

II - promover ações de socialização e cidadania, objetivando a integração dos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e Transtorno Opositivo-Desafiador -TOD à comunidade em que vivem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 711352

LEI Nº 11.392

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Milton Areas o trecho da Rodovia ES-297 que liga o Município de Bom Jesus do Norte/ES, passando pelo Município de Apiacá/ES, até a BR-101.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Denomina Rodovia Milton Areas o trecho da Rodovia ES-297 que liga o Município de Bom Jesus do Norte/ES, passando pelo Município de Apiacá/ES, até a BR-101."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 711357

LEI Nº 11.393

Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Art. 2º O PROETI, nas redes públicas municipais do Estado do Espírito Santo, tem por principais finalidades:

I - promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal nº

Vitória (ES), quarta-feira, 08 de Setembro de 2021.

13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e

VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

I - capacitação e formação dos profissionais da educação;

II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;

III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.

Art. 4º Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno, a ser definido por meio de edital.

Parágrafo único. A SEDU publicará edital de chamamento dos municípios interessados em receberem os recursos do PROETI.

Art. 5º O PROETI prevê o repasse de recursos da SEDU para os Municípios, pelo prazo de três anos, por escola contemplada em cada edital, contado da data de início da implementação das vagas do ensino fundamental integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 6º A pactuação com cada município será formalizada por meio da apresentação de Plano de Implementação e de outros instrumentos a serem formulados em modelos disponibilizados pela SEDU, tratando-se de condição para participar do Programa a aprovação de Lei Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Implementação será preenchido em formulários específicos, conforme critérios detalhados nos Cadernos de Orientações, a serem divulgados pela SEDU no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br.

Art. 7º São obrigatórias as transferências de recursos do Estado aos Municípios, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta Lei e nos atos normativos, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino fundamental em tempo integral regularmente instituídas, e que o município:

I - apresente plano de implementação, garantindo a oferta de atendimento em tempo integral a partir do ano letivo subsequente;

II - tenha projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A primeira transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo será realizada com base na previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º A segunda transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios comprovadas por meio de sistema próprio.

§ 3º A terceira transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 4º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento, a ser definida por ato da SEDU.

§ 5º Os recursos transferidos nos termos do *caput* poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas nos incisos I, II, III, V, VIII do *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, das escolas públicas inseridas no PROETI.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros

prevista no art. 5º será efetivada pela SEDU, de acordo com o termo de compromisso celebrado e o plano de implementação aprovado, mediante depósito em conta corrente específica.

Art. 9º A SEDU disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos financeiros resultantes do termo de compromisso e do plano de implementação.

Art. 10. Os municípios deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 5º desta Lei aos órgãos de controle interno e externo do poder público.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o art. 5º correrão à conta de dotação orçamentária da SEDU.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. A SEDU poderá editar normas complementares regulamentadoras para execução da presente ação governamental.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 711358

LEI Nº 11.394

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, para inclusão no Orçamento vigente da Ação Realização de Concurso Público e Processo Seletivo, conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR R\$1,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
18.122.0027.1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0271	100.000
TOTAL				100.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR R\$1,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
18.128.0027.2077	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90	0271	65.000
18.122.0027.6654	PROMOÇÃO DO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NO	3.3.90	0271	35.000
TOTAL				100.000

Protocolo 711361

Decretos

DECRETO Nº 4964-R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência e transformação de cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-S3N52,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes no anexo único que integra este Decreto.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, com seu respectivo ocupante, **Patrícia Monteiro Mendonça**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de setembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



DIÁRIO OFICIAL

C.M.I. - ES

Nº 24
DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

Edição N25.585

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4973-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral instituído pela Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN) e Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e dá outras providências, em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2021-TW5X9;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI nas escolas públicas municipais do Estado do Espírito Santo tem por finalidade a ampliação da jornada escolar, implementação ou ampliação da oferta de vagas e melhoria do acesso à educação dos estudantes dos municípios capixabas.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I - ampliação da jornada escolar: carga horária semanal mínima de 7 horas diárias num total de 35 horas semanais, devendo estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN);

II - ampliação de oferta de vagas: toda construção ou reforma de edificação que resulte em aumento do número de vagas para educação em tempo integral;

III - melhoria do acesso à educação: toda reforma de edificação e aquisição de bens permanentes que qualifique os serviços de educação e que resulte em aumento do número de vagas para educação em tempo integral;

IV - processo formativo para apropriação do programa: formações para equipes com a finalidade de estruturar e garantir a implantação e ampliação do tempo integral nos municípios;

V - aplicação de metodologias pedagógicas e de gestão: suporte a partir de materiais e instrumentos para orientação, execução e monitoramento do programa; e

VI - plano de implementação: visa à efetivação da proposta de tempo integral, contemplando o processo formativo para apropriação do programa, a aplicação de metodologias pedagógicas e de gestão, bem como a execução financeira, para o período de 3 (três) anos.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU fornecerá aos municípios:

I - material digital conceitual e formativo da educação em tempo integral que servirá de base para o entendimento da oferta;

II - formação inicial autoinstrucional das metodologias pedagógicas e das metodologias de gestão disponibilizadas na plataforma do Centro de Formação dos Profissionais da Educação da SEDU (CEFOPE); e

III - ferramenta de autoavaliação institucional com foco no desenvolvimento e na melhoria do trabalho pedagógico nas escolas implementadas.

Art. 4º A SEDU estabelecerá em sua proposta orçamentária os valores destinados ao PROETI, que constará das políticas e programas anuais e plurianual do Governo Estadual, conforme artigo 12 da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

Art. 5º A SEDU publicará edital de chamamento aos municípios interessados em aderir ao PROETI, para que apresentem, no prazo assinalado, o Termo de Compromisso e Plano de Implementação.

§ 1º Deverá constar do Edital:

I - as normas complementares que tenham sido editadas, na forma prevista no artigo 11 deste Decreto;

II - as condições, os valores e períodos de repasse dos recursos para o PROETI, devendo ser observados:

a) são condições, dentre outras, para o repasse dos recursos, a entrega do Termo de Compromisso e do Plano de Implementação, após a sua aprovação pela SEDU;

b) os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno, a ser definido em edital, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira; e
c) a transferência de recursos será realizada anualmente, em conta corrente específica, aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, por um período de três anos consecutivos, em observância ao Art. 7º, §§1º ao 4º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

III - critérios de aplicação definidos pelo §5º do Art. 7º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, a saber:

- a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 - b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; e
 - e) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- IV - os requisitos mínimos para a validade do Plano de Implementação, considerando:
- a) apresentação da minuta do projeto de Lei municipal de implantação do PROETI assinada pelo prefeito;
 - b) proposta de matriz curricular integrada e específica das escolas participantes que deverá contemplar carga horária diária mínima de 7 horas e semanal mínima de 35 horas, devendo estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a qual, em seu art. 32, dispõe sobre a organização curricular, que deverá contemplar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

c) que os professores da base comum do currículo trabalhem em dedicação integral à escola;

d) a proposta curricular das escolas participantes deve conter a parte flexível em conformidade com as legislações vigentes;

- e) informações da equipe de implantação municipal;
- f) escolas que irão participar do PROETI, com suas informações gerais;
- g) proposta de gestão escolar;
- h) plano de aplicação financeira;

i) RG, CPF, comprovante de residência atualizado e Termo de Posse do chefe do poder executivo municipal,

j) extrato bancário da conta corrente específica, aberta pelo município no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES; e

k) cartão CNPJ da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

V - as regras de prestação de contas conforme art.8º deste Decreto; e

VI - as atribuições da SEDU e do município.

§ 2º Serão utilizados como parâmetros para avaliação dos Planos de Implementação apresentados pelos municípios a SEDU:

I - a Minuta do Projeto de Lei Municipal de implantação do PROETI assinada pelo prefeito;

II - o plano de aplicação financeira;

III - a proposta de matriz curricular;

IV - a indicação da equipe de implantação municipal;

V - as escolas que irão participar do PROETI, com suas informações gerais; e

VI - a proposta de gestão escolar.

Art. 6º Os recursos do PROETI serão transferidos aos municípios, cujo Termo de Compromisso, Anexo Único deste Decreto, atenda ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.393, de 2021.

Art. 7º Efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do PROETI, sem prejuízo do exercício das competências da SEDU e dos órgãos de controle.

§ 1º Manter o recurso aplicado no mercado financeiro, conforme previsto em legislação.

§ 2º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, exceto para pagamento direto ao credor.

§ 3º Os recursos não utilizados deverão ser reprogramados para o ano subsequente ao ano de execução, observando a natureza de despesa (custeio e capital).

Art. 8º A prestação de contas deverá ter foco no quantitativo de matrículas conforme a data de referência do Censo Escolar do ano de execução, e na correta utilização dos recursos que deverão ser aplicados em conformidade com a Lei nº 11.393, de 2021.

§ 1º A Prestação de Contas parcial, que ocorrerá até o dia 30 de março do ano subsequente, correspondente ao período do ano anterior, será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - planilhas orçamentárias com as medições realizadas no período a que o Relatório se refere, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica in loco e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados, em se tratando de obras de manutenção;

III - instrumento contratual, termo de referência e demais documentos relevantes para informar sobre o processo de contratação do serviço ou aquisição de bens necessários ao cumprimento do objeto, conforme definido no plano de aplicação aprovado pela SEDU;

IV - relação dos Pagamentos Efetuados;

V - cópia da 1ª Via da Nota Fiscal autenticada com atesto do município;

VI - documentos referentes à folha de pagamento, vínculos e encargos sociais, em se tratando de despesa de pessoal; e

VII - extrato e conciliação bancária, incluindo a aplicação financeira.

§ 2º A Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhadas à SEDU pelo sistema E-Docs, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º A Prestação de Contas Final deverá ser constituída de:

I - ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Implemen-

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Setembro de 2021.

tação; e

II - apresentação da documentação da execução do último exercício, consolidada com as Prestações de Contas parciais.

§ 4º A função gerencial fiscalizadora será exercida pela SEDU, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas no Plano de Implementação serão comprovadas, mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas final.

§ 6º O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução ou o cancelamento do plano de aplicação.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 8º Após a devida avaliação da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral e análise conclusiva da Gerência de Prestação de Contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas; e

III - rejeição.

§ 9º No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o município.

§ 10. Na hipótese de rejeição ou não apresentação de prestação de contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito à correção, desde a data do seu recebimento.

§ 11. Não havendo a regularização no prazo estabelecido pela SEDU, o município será inscrito no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e no Cadastro Informativo - CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que é fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

Art. 9º O município deverá restituir o valor transferido pelo PROETI, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

I - não for executado o objeto;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de aplicação;

IV - durante a execução do plano de aplicação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados; e

V - não apresentar a Lei municipal de implementação da Educação em Tempo Integral aprovada até o dia 15 de abril de 2022.

Parágrafo único. O município fica sujeito, ainda, à devolução dos recursos não utilizados no prazo definido no plano de aplicação.

Art. 10. O município deverá divulgar, no local da execução do objeto, os canais de comunicação disponibilizados pelo Governo do Estado para viabilizar a participação popular na fiscalização.

Art. 11. A SEDU expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos de prestação de contas a que os municípios estarão submetidos após a transferência de recursos do PROETI.

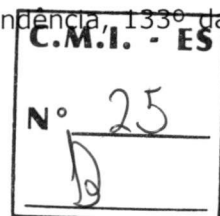
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de setembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o artigo 6º



TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura de _____, neste ato representada por seu Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Prefeitura, e a Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, relacionada ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes do Decreto e

demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Estadual em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca da Secretaria Estadual de Educação e do Governo Estadual.

A inobservância ao disposto no Decreto e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, poderá implicar no cancelamento da participação da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação bem como de suas escolas no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

O município assume as seguintes responsabilidades específicas:

1. Gerir os recursos do programa acima qualificado PROETI, em cumprimento ao **caput** da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores;
2. Apresentar Lei municipal de implementação da Educação em Tempo Integral no município aprovada até 15 de abril de 2022, como condição para a continuidade do município no PROETI.
3. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pela SEDU para execução do PROETI, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;
4. Cumprir integralmente, as disposições da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e suas alterações bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Atos da SEL decorrentes do disposto no Art. 12 da referida Lei;
5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do PROETI, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
6. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do PROETI, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
7. Aplicar os recursos transferidos pela SEDU, exclusivamente em despesas relacionadas ao PROETI, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
8. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do PROETI ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
9. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO DE COMPROMISSO;
10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
11. O presente TERMO DE COMPROMISSO segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local e data:

[Nome do(a) Prefeito(a)]

Prefeito de

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretaria Municipal de Educação de

Pactuação das metas e ações par o PROETI

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - PROETI

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo que se encontram abertas as inscrições para **adesão ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI**, que tem por objetivo geral apoiar a implementação e ampliação da oferta de Ensino Fundamental em Tempo Integral nas redes públicas dos municípios, por meio da transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais que participarem do programa. No âmbito da Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, e do Decreto Estadual nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o PROETI.

1. DO OBJETO.

1.1. Convocar os municípios interessados em aderirem ao PROETI, para implementação e ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino em tempo integral nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por intermédio de transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais, para:

1.1.1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação:

- a) entende-se como remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, as despesas relativas à remuneração e formação continuada dos profissionais da educação em exercício permanente ou temporário nas escolas participantes do PROETI;
- b) são considerados profissionais da educação, entre outros: professores, gestores escolares, supervisores pedagógicos, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, inspetores de ensino, monitores escolares, tradutores-intérpretes de Libras, secretários escolares, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais (profissionais responsáveis pela limpeza, manutenção e segurança das escolas, pela preparação da alimentação escolar).

1.1.2. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- a) as despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário;
- b) são despesas de aquisição de equipamentos necessários ao ensino aquelas despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (compra de mobiliário, aquisição de equipamentos e de acervos para biblioteca);
- c) são despesas de construção de instalações necessárias ao ensino as intervenções que aumentam a área construída da escola participante, agregam valor à construção existente ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo sua remodelação. Incluem despesas com a construção ou adaptação de: salas de aula, salas para coordenação pedagógica, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, despensas, vestiários, implantação ou cobertura de quadras esportivas, pátios, cisternas, centrais de gás, etc.

1.1.3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:

são as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como: aluguel de espaços físicos (prédios escolares, salas de aula, auditórios, quadras esportivas, etc.), aluguel de equipamentos (equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamentos de sonorização; mobiliários específicos, etc.), serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; fornecimento de gás; telefonia e internet, etc.).

1.1.4. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:

- a) as despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade fim - o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino como materiais de expediente e produtos de limpeza e higiene para uso coletivo, aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar, contratação de serviços regulares (vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar, etc.).

1.1.5. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

- a) as despesas com aquisição de material didático-escolar, são aquelas despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, esportivas e recreativas realizadas nas escolas participantes (materiais didáticos, materiais escolares, kits de laboratório, materiais esportivos).

2. DAS ATRIBUIÇÕES.**2.1. São atribuições da SEDU:**

2.1.1. fornecer material digital conceitual e formativo da Educação em Tempo Integral que servirá de base para

o entendimento da oferta;

2.1.2. disponibilizar formação inicial autoinstrucional das metodologias pedagógicas e das metodologias de gestão disponibilizadas na plataforma do Centro de Formação dos Profissionais da Educação da SEDU (CEFOPE);

2.1.3. disponibilizar ferramenta de distribuição de carga horária para os profissionais que atuam no tempo integral visando garantir a quantidade de pessoal necessário ao funcionamento pleno da oferta, sem exceder nos gastos da implantação;

2.1.4. disponibilizar ferramenta de autoavaliação institucional com foco no desenvolvimento e na melhoria do trabalho pedagógico nas escolas implementadas; e

2.1.5. disponibilizar ferramenta de distribuição de recursos financeiros para potencializar o uso do recurso público na implantação da oferta no município.

2.2. São atribuições do município:

2.2.1. criar equipe de implantação do Ensino Fundamental em Tempo Integral;

2.2.2. apresentar minuta do projeto de Lei municipal de implantação do PROETI assinada pelo prefeito;

2.2.3. elaborar Plano de Implementação para implantação e manutenção das escolas em tempo integral;

2.2.4. abrir conta bancária no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, específica para movimentação do recurso financeiro do PROETI;

2.2.5. manter o recurso aplicado no mercado financeiro conforme previsto em legislação;

2.2.6. executar o recurso recebido de acordo com o plano de aplicação aprovado pela SEDU;

2.2.7. participar do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES);

2.2.8. participar da Avaliação da Fluência em Leitura;

2.2.9. elaborar e apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, observando a legislação pertinente;

2.2.10. fornecer sempre que solicitados a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 10 da Lei 11.393 de 03 de setembro de 2021, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Público.

3. DA INSCRIÇÃO.

3.1. O município poderá manifestar interesse em participar deste chamamento, nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade orçamentária financeira constante na proposta orçamentária das políticas e programas anuais e plurianual do Governo do Estado, assim como nos limites estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e especificados pelo item 3 deste Edital, desde que atendidas todas as exigências aqui contidas.

3.1.1. O município interessado deverá proceder a inscrição até o dia 08 de novembro de 2021, que se dará mediante entrega dos documentos descritos no item 7 deste edital.

3.1.2. A entrega da documentação constante no item 7 deste edital não obriga o Estado a repassar o recurso financeiro pleiteado pelo município, ficando o repasse condicionado ao deferimento do município no resultado final deste Edital.

3.2. As informações contidas no Plano de Implementação e no plano de aplicação deverão estar de acordo com as diretrizes do caderno de orientações disponível no site eletrônico www.sedu.es.gov.br/proeti, sendo disponibilizado para eventuais dúvidas o telefone (27) 3636-7771 e o e-mail: proeti@sedu.es.gov.br.

3.3. A documentação exigida neste Edital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo chefe do Poder Executivo Municipal adequadamente identificado, será encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI), conforme o passo a passo disponibilizado no caderno de orientações que estará disponível no site <https://www.sedu.es.gov.br/proeti>, e será analisada pela SEDU, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

3.3.1. É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do chefe executivo municipal e responsáveis técnicos pelos projetos, orçamentos e demais documentos técnicos exigidos.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1. A Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas elegíveis que pretende incluir no PROETI conforme a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

4.2. A Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral/SEDU, avaliará as escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a quantidade de vagas de estudantes estabelecida no anexo V, e fazendo uma pré-seleção com os respectivos indicativos para decisão da instância superior da SEDU.

4.3. Na hipótese de a Secretaria Municipal de Educação pleitear um número de vagas de estudantes acima do previsto no anexo V, a participação será analisada pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, e validada pela instância superior da SEDU, priorizando-se os municípios que tenham alcançado menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no Ensino Fundamental, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Cada Secretaria Municipal de Educação poderá incluir no PROETI o número de matrículas referenciado no anexo V deste Edital.

4.5. O número de matrículas, por município, que se encontra definido no anexo V, foi estabelecido pela SEDU de acordo com princípios de representatividade e abrangência das respectivas redes municipais.

4.6. Caso a Secretaria Municipal de Educação pleiteie um número de matrículas abaixo do previsto no anexo V, configurará um excedente que poderá ser incluído em outra(s) unidade(s) de outros municípios, conforme o

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Outubro de 2021.

disposto no subitem 4.3 deste edital, após avaliação da SEDU, por meio da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral.

4.7. Caso as Secretarias Municipais de Educação pleiteiem um número menor de matrículas, a inclusão de todo ou parte desse excedente poderá ser autorizada pela SEDU, por meio da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, após avaliação, conforme critérios elencados no subitem 4.8 deste Edital e seus subitens.

4.8. A diferença entre o total de matrículas a serem contempladas no Programa e o mínimo garantido, se aplicável, será priorizada entre as Secretarias Municipais de Educação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) vulnerabilidade socioeconômica da escola;
- b) maior número de alunos atendidos no Ensino Fundamental da escola, de acordo com o Censo Escolar mais recente; e
- c) disponibilidade de infraestrutura, conforme previsto no anexo VI deste Edital.

4.9. O quantitativo definido no anexo V deste Edital poderá ser alterado em função de disponibilidade orçamentária e financeira.

4.10. Será de 30.000 (trinta mil) o número de matrículas contempladas neste Edital, para adesão no ano de 2021, e execução em 2022.

4.11. A indicação das escolas pela Secretaria Municipal de Educação deve estar em consonância com as metas do Plano Estadual de Educação.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA E DO DEFERIMENTO.

5.1. A análise técnica dos pleitos submetidos pela Secretaria Municipal de Educação para participar do PROETI será realizada pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, e terá a finalidade de:

5.1.1. analisar o Termo de Compromisso (anexo VIII);

5.1.2. analisar o Plano de Implementação e a documentação complementar encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1.3. opinar e encaminhar à instância superior da SEDU para análise e decisão.

5.2. A análise pela instância superior, resultará em:

5.2.1. deferimentos, com ou sem ressalvas; ou

5.2.2. indeferimento.

5.3. Serão indeferidos os Termos de Compromisso e os planos de implementação que não atendam às normas contidas neste Edital.

5.4. O resultado preliminar da seleção será publicado e divulgado no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br, na data provável do dia 16 de novembro de 2021.

5.5. As Secretarias Municipais de Educação que tiverem a adesão "deferidas com ressalvas" deverão resolver as pendências elencadas pela SEDU no Plano de Implementação e/ou no Termo de Compromisso no prazo de cinco dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

5.6. A Secretaria Municipal de Educação que tiver a sua adesão indeferida poderá interpor recurso por meio de modelo de documento no anexo VII a este Edital, em prazo não superior a cinco dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

5.7. O resultado final da seleção será aprovado e homologado pela SEDU e publicado no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br na data provável do dia 26 de novembro de 2021, e o extrato do resultado, no Diário Oficial do Estado - DIOES.

6. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS, DO VALOR DE REPASSE, DAS PARCELAS DE REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

6.1. Os repasses previstos decorrerão de orçamento próprio da SEDU, restritos aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo estadual e as disposições contidas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer nas fontes 0101, 0102, 0114, 0131 e seus respectivos *superávits*.

6.2. Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno.

6.3. O valor unitário de referência por aluno, independente da carga horária adotada pelo município para o Tempo Integral, se de 7h diárias ou de 9:30h diárias, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, levando-se em consideração os limites de vagas por município constantes no anexo V deste Edital.

6.4. A transferência de recursos será realizada anualmente, por três anos consecutivos, em observância ao Art. 7º, parágrafos 1º ao 4º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

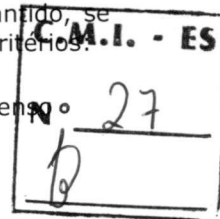
6.5. Os recursos do PROETI deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao Ensino Fundamental em Tempo Integral, conforme Art. 7º, parágrafo 5º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

6.6. As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, em parcela única por ano, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo município no Banco do Estado do Espírito Santo

– BANESTES, conforme o Art. 5º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

6.7. É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, exceto para pagamento direto ao credor;

6.8. Os recursos não utilizados deverão ser reprogramados para o ano subsequente ao ano de execução,



observando a natureza de despesa (custeio e capital).

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO.

7.1. Termo de Compromisso preenchido, de acordo com o anexo único do Decreto nº4973-R, de 29 de setembro de 2021.

7.2. Plano de Implementação (modelo constante no caderno de orientações encontrado no site <http://www.sedu.es.gov.br/proeti>), deverá conter:

7.2.1. projeto de lei de implantação do PROETI no município;

7.2.2. proposta de organização curricular (anexo III), que observará:

- a) todas as escolas em tempo integral que participam do Programa devem iniciar ano letivo com a carga horária estendida e com a nova organização curricular implantada;
- b) a proposta curricular integrada e específica das escolas participantes deverá contemplar carga horária diária mínima de 7 horas e semanal mínima de 35 horas, devendo estar em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a qual, em seu art. 32, dispõe sobre a organização curricular, que deverá contemplar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- c) a proposta curricular das escolas participantes deve conter a parte flexível em conformidade com as legislações vigentes.

7.2.3. indicação da equipe de implementação municipal (anexo IV);

7.2.4. escolas que irão participar do PROETI, com suas informações gerais;

7.2.5. proposta de gestão escolar (anexo II);

7.2.6. plano de aplicação (anexo I), de acordo com o item 8 deste Edital.

7.3. Documentos pessoais do chefe do poder executivo municipal, conforme descrito abaixo:

7.3.1. Carteira de Identidade;

7.3.2. CPF;

7.3.3. Termo de posse; e

7.3.4. Comprovante de residência atualizado.

7.4. Extrato bancário da conta corrente específica, aberta pelo município no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

7.5. Cartão CNPJ da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

8. DO PLANO DE APLICAÇÃO.

8.1. O plano de aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, observando o período de vigência de três anos e deverá seguir o modelo constante no caderno de orientações, disponível no site eletrônico <https://www.sedu.es.gov.br/proeti>.

8.2. As despesas constantes nos planos de aplicação deverão se basear estritamente no descrito no Art. 7º, parágrafo 5º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

8.3. O plano de aplicação, após aprovado, somente poderá ser alterado mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal a SEDU, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8.4. A alteração da natureza de despesa (custeio e capital) constante no plano de aplicação só poderá ocorrer em um período de 60 (sessenta) dias antes do repasse anual.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução dos planos de aplicação serão realizados pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior e das competências dos Órgãos de controle, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do PROETI.

9.3. Deverá ser dado livre acesso aos fiscais da SEDU às unidades escolares objeto dos planos de aplicação.

9.4. O município fica, desde já, comunicado da possibilidade de a fiscalização da SEDU vistoriar as unidades de que trata o item anterior durante a execução do Plano de Aplicação ou quando da sua Prestação de Contas Parcial ou Final.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. A prestação de contas deverá ter como foco o quantitativo de matrículas conforme a data de referência do Censo Escolar do ano de execução, e a correta aplicação dos recursos que deverão ser aplicados em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

10.2. A Prestação de Contas parcial, que ocorrerá até o dia 30 de março do ano subsequente, correspondente ao período do ano anterior, será composta, no que couber, pelos seguintes documentos:

10.2.1. ofício de encaminhamento da prestação de contas acompanhado do plano de aplicação aprovado;

10.2.2. em se tratando de obras de manutenção, planilhas orçamentárias com as medições realizadas no período a que o relatório se refere, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica in loco e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Outubro de 2021.

10.2.3. instrumento contratual, termo de referência e demais documentos relevantes para informar sobre o processo de contratação do serviço ou aquisição de bens necessários ao cumprimento do objeto, conforme definido no plano de aplicação aprovado pela SEDU;

10.2.4. relação dos Pagamentos Efetuados;

10.2.5. cópia da 1ª Via da nota fiscal autenticada com atesto do município;

10.2.6. em se tratando de despesa de pessoal, documentos referentes a folha de pagamento, vínculos e encargos sociais;

10.2.7. extrato e conciliação bancária, incluindo a aplicação financeira;

10.2.8. a Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhadas pela prefeitura municipal à SEDU pelo sistema E-Docs, e assinada pelo chefe do executivo municipal.

10.3. A Prestação de Contas Final deverá ser constituída de:

10.3.1. ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Implementação;

10.3.2. apresentação da documentação da execução do último exercício, consolidada com as prestações de contas parciais.

10.4. A função gerencial fiscalizadora será exercida pela SEDU, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

10.5. As despesas realizadas na execução das ações previstas no Plano de Implementação serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas final.

10.6. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução ou o cancelamento do plano de aplicação.

10.7. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.8. Após a devida avaliação da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral e análise conclusiva da Gerência de Prestação de Contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às prestações de contas apresentadas:

10.8.1. aprovação;

10.8.2. aprovação com ressalvas;

10.8.3. rejeição.

10.9. No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o município.

10.10. Na hipótese de rejeição ou não apresentação de prestação de contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.

11. Não havendo a regularização no prazo estabelecido pela SEDU, o município será inscrito no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo SIGEFES e no Cadastro Informativo – CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que é fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

11. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO PERMANÊNCIA NO PROGRAMA.

11.1. Uma vez selecionadas, conforme item 4 deste edital, tanto a Secretaria Municipal de Educação como as escolas participantes serão submetidas a monitoramento e a avaliações de processo e de resultado como critério para se manterem no PROETI.

11.2. A avaliação de processo irá considerar critérios no âmbito dos municípios e das escolas.

11.3. A avaliação de processo da Secretaria Municipal de Educação será realizada até 31 de dezembro do ano subsequente através da análise da execução do Plano de Implementação.

11.4. A avaliação de processo da Secretaria Municipal de Educação no nível da escola será realizada anualmente, mediante a atualização dos dados por meio de instrumento definido pela SEDU, a saber:

11.4.1. ter alunos matriculados em escolas de tempo integral conforme pactuado no Plano de Implementação;

11.4.2. apresentar carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

11.5. A SEDU, por meio da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, poderá realizar visitas in loco para verificar a adequação da Secretaria Municipal de Educação e das escolas aos critérios da avaliação de processo de que trata este Edital.

11.6. A avaliação de resultado utilizará como critério a melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente fluxo quanto no de proficiência.

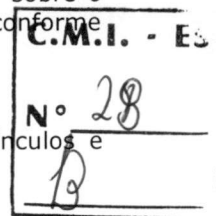
11.7. A melhoria de fluxo escolar será aferida pelos dados de taxa de abandono e reprovação divulgados no Censo Escolar:

11.7.1. as escolas devem reduzir soma das taxas de abandono e reprovação, da seguinte forma:

11.7.1.1. no segundo ano do Programa, reduzir no mínimo, 1 p.p; e

11.7.1.2. no terceiro ano do Programa, reduzir no mínimo, 1 p.p em relação ao ano anterior.

11.8. A melhoria da proficiência deve utilizar como critério a nota média padronizada que compõe o PAEBES.



12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

12.1. O município deverá restituir o valor transferido pelo PROETI, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma dalegislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. não seja executado o objeto do Plano de Implementação;

12.1.2. durante a execução do Plano de Implementação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;

12.1.3. não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

12.1.4. os recursos no todo ou em parte, forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Implementação;

12.1.5. não apresentação, no prazo definido no Inciso V, Art. 9º do Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, da Lei municipal, aprovada e publicada, de Implementação da Educação em Tempo Integral;

12.1.6. o município fica sujeito, ainda, à devolução dos recursos não utilizados no prazo definido no plano de aplicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, por meio do e-mail: proeti@sedu.es.gov.br.

13.2. Constam no link <https://sedu.es.gov.br/proeti>, as orientações e os modelos que deverão ser seguidos.

13.3. Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas para todo o período da vigência do Plano de Implementação.

13.4. A contagem dos prazos dispostos nesse Edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.

13.4.1. Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pela instância superior da SEDU.

13.6. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

13.6.1. disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento;

13.6.2. cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto Regulamentar.

13.7. O repasse do recurso deverá obedecer ao cronograma de desembolso da SEDU.

13.8. O Município deverá divulgar, no local da execução do objeto, os canais de comunicação disponibilizados pelo Governo do Estado para viabilizar a participação popular na fiscalização.

Vitória, 15 de Outubro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

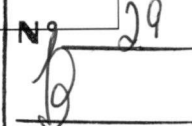
Realizar o download da planilha do Plano de Implementação disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>; preencher as abas contendo o plano de aplicação financeira com os dados; salvar o arquivo em formato PDF e enviar via (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI), assinado eletronicamente pelo chefe do executivo municipal.

As orientações para preenchimento da planilha estão disponíveis no Caderno de Orientações que se encontra disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>.

ANEXO II
PROPOSTA DA GESTÃO ESCOLAR INDICAÇÃO DA EQUIPE DE
GESTÃO ESCOLAR

Escola	
Diretor	
Dedicação	40h semanais
Nome do Servidor	
RG	
Coordenador Pedagógico	
Dedicação	40 h semanais

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Outubro de 2021.

Nome do Servidor		C.M.I. - ES Nº 29 
RG		

A equipe de gestão escolar deverá ter a seguinte composição:

1. Diretor (dedicação de 40 horas);
2. Coordenador Pedagógico (dedicação de 40 horas).

Cada um dos componentes da equipe deverá ter 40 horas semanais de dedicação ao Programa.

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar comprovação de nomeação, por meio de publicação no Diário Oficial, e anexar ao Plano de Implementação.

1.1. São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- a) coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- b) executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA em todas as etapas do processo;
- c) assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;
- d) acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- e) responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
- f) criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- g) viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- h) interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade escolar, no modelo da corresponsabilidade;
- i) reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;
- j) viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino; e
- k) exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela SME.

1.2. São atribuições do CP, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- a) coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do PAI e do Plano de Ação da Escola e promover sua avaliação contínua e ajustes;
- b) executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;
- c) coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
- d) garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade escolar;
- e) monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- f) assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- g) analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- h) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- i) coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- j) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- k) exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

ANEXO III

Realizar o download da planilha do Plano de Implementação disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>, preencher a aba contendo a **matriz curricular** com os dados, salvar o arquivo em formato PDF e enviar via (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI), assinado eletronicamente pelo Secretário Municipal de Educação. As orientações para preenchimento da planilha estão disponíveis no Caderno de Orientações que se encontra disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>.

ANEXO IV

PROPOSTA DE EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO INDICAÇÃO DA EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO

Coordenador – Geral	
Dedicação	40h semanais
Nome do Servidor	
RG	
Especialista Pedagógico e em Gestão	
Dedicação	40 h semanais
Nome do Servidor	
RG	

A equipe responsável pela implantação do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral em cada Secretaria Municipal de Educação deverá ter a seguinte composição:

1. Coordenador-Geral (dedicação de 40 horas);
2. Especialista Pedagógico e em Gestão (dedicação de 40 horas).

Cada um dos componentes da equipe deverá ter 40 horas semanais de dedicação ao Programa. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar comprovação de designação por meio de publicação em diário oficial, e anexar ao Plano de Implementação.

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO**1.1. Coordenador-Geral:**

- a) planejar a implantação das escolas a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais nas áreas de competência da Secretaria para institucionalizar a sua criação;
- b) formular políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;
- c) planejar e administrar direta ou indiretamente os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;
- d) estruturar os processos para operação das funções definidas na Gerência do Programa bem como estabelecer e gerenciar as interfaces com as áreas da Secretaria;
- e) avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas escolas para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da expansão do Programa;
- f) acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do Programa de acordo com a governança definida pela Secretaria e Município, conforme aplicável; e
- g) responsabilizar-se por informar à Secretaria de Estado da Educação os dados relativos ao processo de implementação.

1.2. Especialista Pedagógico e em Gestão:

- a) formular e acompanhar a execução da proposta pedagógica das escolas em período integral no que se refere aos desenhos curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- b) formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria, seja diretamente, seja pela interação com outros setores da Secretaria;
- c) fomentar a produção de material estruturado bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas; e
- d) formular e executar os programas relativos à parte flexível do currículo; e

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Outubro de 2021.

- e) acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação e perpetuação do Programa.
- f) planejar junto às áreas da Secretaria todos os processos e rotinas administrativas e operacionais das escolas;
- g) definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e orientando o aporte dos recursos necessários para tal;
- h) orientar a elaboração dos Planos de Ação das escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- i) consolidar os resultados obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação;
- j) sistematizar o processo de gestão e operação das escolas com vistas a orientar a expansão do Programa;
- k) acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à remuneração da equipe pedagógica (em especial os professores) e repasses da SEDU, criando e monitorando os relatórios de prestação de contas.

G.M.I. - ES
Nº 30
D

ANEXO V
NÚMERO DE MATRÍCULAS GARANTIDO AOS MUNICÍPIOS:

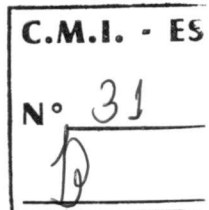
DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL PELA OFERTA DE VAGAS DOS MUNICÍPIOS			
Município	Vagas	% em relação ao total	vaga previstas
Afonso Cláudio	3611	0,70%	210
Água Doce do Norte	1539	0,30%	90
Águia Branca	1411	0,30%	82
Alegre	2515	0,50%	146
Alfredo Chaves	1797	0,30%	105
Alto Rio Novo	1009	0,20%	59
Anchieta	5731	1,10%	334
Apiacá	1014	0,20%	59
Aracruz	15517	3,00%	903
Atílio Vivacqua	2106	0,40%	123
Baixo Guandu	4172	0,80%	243
Barra de São Francisco	5548	1,10%	323
Boa Esperança	1930	0,40%	112
Bom Jesus do Norte	1167	0,20%	68
Brejetuba	1515	0,30%	88
Cachoeiro de Itapemirim	21910	4,30%	1276
Cariacica	46611	9,00%	2713
Castelo	4918	1,00%	286
Colatina	15131	2,90%	881
Conceição da Barra	5014	1,00%	292
Conceição do Castelo	1533	0,30%	89
Divino de São Lourenço	380	0,10%	22
Domingos Martins	5516	1,10%	321
Dores do Rio Preto	866	0,20%	50
Ecoporanga	2242	0,40%	131
Fundão	2896	0,60%	169
Governador Lindenberg	871	0,20%	51
Guaçuí	4146	0,80%	241
Guarapari	20639	4,00%	1202

Ibatiba	3723	0,70%	217
Ibiraçu	1304	0,30%	76
Ibitirama	1414	0,30%	82
Iconha	1658	0,30%	97
Irupi	1569	0,30%	91
Itaguaçu	1429	0,30%	83
Itapemirim	8227	1,60%	479
Itarana	832	0,20%	48
Iúna	3649	0,70%	212
Jaguaré	5157	1,00%	300
Jerônimo Monteiro	1420	0,30%	83
João Neiva	2213	0,40%	129
Laranja da Terra	1128	0,20%	66
Linhares	25626	5,00%	1492
Mantenópolis	1804	0,40%	105
Marataízes	7442	1,40%	433
Marechal Floriano	2496	0,50%	145
Marilândia	1353	0,30%	79
Mimoso do Sul	1897	0,40%	110
Montanha	2771	0,50%	161
Mucurici	683	0,10%	40
Muniz Freire	2486	0,50%	145
Muqui	1523	0,30%	89
Nova Venécia	7103	1,40%	414
Pancas	1862	0,40%	108
Pedro Canário	2847	0,60%	166
Pinheiros	3947	0,80%	230
Piúma	3603	0,70%	210
Ponto Belo	922	0,20%	54
Presidente Kennedy	3056	0,60%	178
Rio Bananal	3409	0,70%	198
Rio Novo do Sul	1316	0,30%	77
Santa Leopoldina	1151	0,20%	67
Santa Maria de Jetibá	3967	0,80%	231
Santa Teresa	3214	0,60%	187
São Domingos do Norte	1315	0,30%	77
São Gabriel da Palha	4185	0,80%	244
São José do Calçado	1408	0,30%	82
São Mateus	17559	3,40%	1022
São Roque do Canaã	836	0,20%	49
Serra	64998	12,60%	3783
Sooretama	5088	1,00%	296
Vargem Alta	2754	0,50%	160

Venda Nova do Imigrante	2411	0,50%	140
Viana	13065	2,50%	761
Vila Pavão	1315	0,30%	77
Vila Valério	2144	0,40%	125
Vila Velha	51778	10,00%	3013
Vitória	44996	8,70%	2620

ANEXO VI**INFRAESTRUTURA REQUERIDA DAS ESCOLAS COM METRAGENS SUGERIDAS**

1. Biblioteca ou Sala de Leitura - 50 m²
2. Salas de aula - mínimo 40 m² cada
3. Quadra poliesportiva - 400 m²
4. Vestiário masculino e feminino - 16 m² cada
5. Cozinha - 30 m²
6. Refeitório

**ANEXO VII****MODELO DE RECURSO**

A Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, endereço _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e o Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, referente ao Programa Capixaba de Fomento Implementação às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Tempo Integral - PROETI, vem, pelo presente, apresentar recurso à Secretaria Estadual da Educação - SEDU, nos seguintes termos: [explicitar as razões de seu recurso de forma sucinta e anexar documentação que entender necessária].
Nesses termos, pede deferimento.
Local e data: _____

ANEXO VIII**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4973-R DE 29 DE SETEMBRO DE 2021
TERMO DE COMPROMISSO**

A Prefeitura de _____, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Prefeitura, e a Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, relacionada ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes do Decreto e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Estadual em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca da Secretaria Estadual de Educação e do Governo Estadual.

A inobservância ao disposto no Decreto e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, poderá implicar no cancelamento da participação da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação bem como de suas escolas no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

O município assume as seguintes responsabilidades específicas:

1. Gerir os recursos do programa acima qualificado PROETI, em cumprimento ao **caput** da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores;
2. Apresentar Lei municipal de implementação da Educação em Tempo Integral no município aprovada até 15 de abril de 2022, como condição para a continuidade do município no PROETI.
3. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pela SEDU para execução do PROETI, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da

- despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;
4. Cumprir integralmente, as disposições da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Atos da SEDU decorrentes do disposto no Art. 12 da referida Lei;
 5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do PROETI, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
 6. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do PROETI, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
 7. Aplicar os recursos transferidos pela SEDU, exclusivamente em despesas relacionadas ao PROETI, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
 8. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do PROETI ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
 9. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO DE COMPROMISSO;
 10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
 11. O presente TERMO DE COMPROMISSO segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local e data:

[Nome do(a) Prefeito(a)]

Prefeito de

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretaria Municipal de Educação de

Pactuação das metas e ações par o PROETI

Município:					
Nº	Metas	Ações	Início	Término	Observação

Protocolo 733410



**RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES DOS PLANOS DE
IMPLEMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSCRITOS NO PROGRAMA
CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/1975, da publicidade aos resultados preliminares das análises realizadas nas propostas apresentadas pelos municípios inscritos no PROETI, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2021, publicado no dia 18 de outubro de 2021, com vistas ao financiamento da implementação de escolas de ensino fundamental em tempo integral.

1 Fundamentação Legal

As ações para implantação do PROETI nos municípios são amparadas na seguinte legislação e normas:

Lei nº 11.393/21 de 08 de setembro de 2021, que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI;

Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o PROETI, e;

Edital nº 001/2021, publicado em 18 de outubro de 2021.

2 Resultado Preliminar.

O presente documento destina-se à divulgação dos resultados preliminares alcançados pelos municípios inscritos no PROETI, por meio do Edital nº 001/2021, cuja as propostas para implementação do Programa foram analisadas pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral / SEDU e estão expostos no seguinte quadro:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

RESULTADO PRELIMINAR PROETI					
Nº	MUNICÍPIO	Nº de alunos para o tempo integral	Quantitativo de Escolas	Valor a ser repassado 1º repasse	Resultado
1	Águia Branca	82	1	R\$ 246.000,00	Deferido com ressalvas
2	Anchieta	587	4	R\$ 1.761.000,00	Deferido com ressalvas
3	Aracruz	930	3	R\$ 2.790.000,00	Deferido com ressalvas
4	Baixo Guandu	284	1	R\$ 852.000,00	Deferido com ressalvas
5	Barra de São Francisco	323	1	R\$ 969.000,00	Deferido com ressalvas
6	Boa Esperança	112	1	R\$ 336.000,00	Deferido com ressalvas
7	Cachoeiro de Itapemirim	1522	7	R\$ 4.566.000,00	Deferido
8	Cariacica	1566	6	R\$ 4.698.000,00	Deferido
9	Colatina	902	4	R\$ 2.706.000,00	Deferido com ressalvas
10	Conceição da Barra	316	1	R\$ 948.000,00	Deferido com ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

C.M.I. - ES
Nº 33

11	Domingos Martins	94	1	R\$ 282.000,00	Deferido com ressalvas
12	Ecoporanga	300	1	R\$ 900.000,00	Deferido com ressalvas
13	Guaçuí	470	3	R\$ 1.410.000,00	Deferido com ressalvas
14	Ibatiba	314	1	R\$ 942.000,00	Deferido com ressalvas
15	Ibiraçu	76	1	R\$ 228.000,00	Deferido com ressalvas
16	Iconha	106	1	R\$ 318.000,00	Deferido
17	Itapemirim	540	1	R\$ 1.620.000,00	Deferido
18	Itarana	48	1	R\$ 144.000,00	Deferido
19	Jaguareé	640	5	R\$ 1.920.000,00	Deferido com ressalvas
20	Laranja da Terra	568	4	R\$ 1.704.000,00	Deferido
21	Linhares	320	1	R\$ 960.000,00	Deferido
22	Marataízes	433	1	R\$ 1.299.000,00	Deferido com ressalvas
23	Marechal Floriano	200	2	R\$ 600.000,00	Deferido

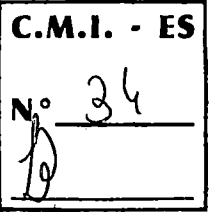


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

24	Marilândia	35	1	R\$ 105.000,00	Deferido com ressalvas
25	Montanha	161	1	R\$ 483.000,00	Deferido com ressalvas
26	Muniz Freire	429	2	R\$ 1.287.000,00	Deferido com ressalvas
27	Nova Venécia	190	1	R\$ 570.000,00	Deferido com ressalvas
28	Pedro Canário	290	1	R\$ 870.000,00	Deferido com ressalvas
29	Pinheiros	230	1	R\$ 690.000,00	Deferido com ressalvas
30	Piúma	420	2	R\$ 1.260.000,00	Deferido com ressalvas
31	Rio Novo do Sul	132	5	R\$ 396.000,00	Deferido com ressalvas
32	Santa Leopoldina	50	1	R\$ 150.000,00	Deferido
33	Santa Teresa	152	2	R\$ 456.000,00	Deferido
34	São Domingos do Norte	100	1	R\$ 300.000,00	Deferido com ressalvas
35	São Gabriel da Palha	320	2	R\$ 960.000,00	Deferido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



36	São José do Calçado	360	1	R\$ 1.080.000,00	Deferido com ressalvas
37	São Mateus	165	4	R\$ 495.000,00	Deferido com ressalvas
38	Serra	1606	3	R\$ 4.818.000,00	Deferido com ressalvas
39	Viana	300	1	R\$ 900.000,00	Deferido com ressalvas
40	Vila Pavão	115	1	R\$ 345.000,00	Deferido com ressalvas
41	Vila Velha	1955	6	R\$ 5.865.000,00	Deferido
42	Vitória	595	2	R\$ 1.785.000,00	Deferido com ressalvas

3 Providências imediatas:

Os municípios inscritos que tiveram resultado "Deferido com ressalvas", conforme encaminhamento por via de e-mail, deverão fazer as adequações necessárias para regularização da inscrição no prazo de 05 dias corridos a contar com a data de publicação deste resultado.

4 Informações adicionais:

Os municípios "deferidos" e "deferidos com ressalva" deverão preencher o quadro a seguir com informações adicionais referentes à oferta de Tempo Integral nos municípios para prosseguimento no processo de adesão ao PROETI. O quadro deverá ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

enviado via E-Docs, pelo mesmo caminho utilizado para o envio das demais documentações (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI).

O MUNICÍPIO OFERTA TEMPO INTEGRAL EM 2021?			
<input type="checkbox"/> SIM			
<input type="checkbox"/> NÃO			
SE A RESPOSTA FOR SIM, PREENCHA AS INFORMAÇÕES ABAIXO			
MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA NO CENSO ESCOLAR DO INEP/MEC	NOME DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS ATENDIDO NA OFERTA DE TEMPO INTEGRAL NO ANO DE 2021 EM CADA ESCOLA

Vitória - ES, 17 de novembro de 2021

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação - ES

C.M.I. - ES
Nº 35
P

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 17/11/2021 18:29:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2021 18:29:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESSANDRA TRABACH GOBETTI BURINI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BPK1VV>

PROPOSTA DA GESTÃO ESCOLAR

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR

Escola: EMEIEF Baixo Sossego	
Diretor	
Dedicação:	40h semanais
Nome do Servidor:	Emanuele Chiabai Pivetta Grigio
RG:	1.597.430
Coordenador Pedagógico	
Dedicação:	40 h semanais
Nome do Servidor:	Lilian Aparecida Gouvêa Rossmann
RG:	3.393.883

São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- a) coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- b) executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA em todas as etapas do processo;
- c) assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;
- d) acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- e) responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

- f) criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- g) viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- h) interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade escolar, no modelo da corresponsabilidade;
- i) reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;
- j) viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino; e
- k) exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela SME.

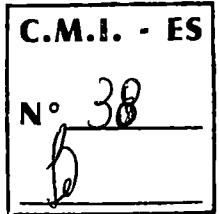
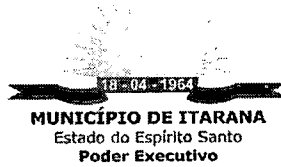
São atribuições do CP, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- a) coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do PAI e do Plano de Ação da Escola e promover sua avaliação contínua e ajustes;
- b) executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;
- c) coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
- d) garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade escolar;
- e) monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- f) assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;



C.M.I. - ES
Nº 37
B

- g) analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- h) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- i) coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- j) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- k) exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.



Informações Gerais sobre a escola para participação do PROETI

Nome da Unidade: EMEIEF "Baixo Sossego"

CNPJ da escola: 27.104.363/0001-23

Endereço: Baixo Sossego – Rizzi s/n– Itarana/ES

CEP: 29620-000

Telefone: (27) 3720-4010

E-mail: cmeirizzi@hotmail.com

Etapa: Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental Anos Iniciais

Total de vagas do PROETI: 48

Turno de funcionamento/horário atual: Matutino

Mantenedor: Secretaria Municipal de Educação de Itarana

Endereço: Praça Ana Mattos - Centro

CNPJ da Mantenedora: 30.737.244/0001-12

Telefone: (27) 3720-1508 / (27) 3720-1022

Atos autorizativos	Data do Ato	Data da publicação do ato
Ato de Criação:	-	-
Ato de Aprovação de 1ª a 4ª série: Resolução CEE Nº 41/75	28/11/1975	30/12/1975
Ato de Aprovação da Educação Infantil: Lei Nº 1.373	25/03/2021	25/03/2021
Mudança de Denominação: Portaria – E Nº 2262	22/08/1986	03/09/1986
Mudança de Mantenedor: Lei nº 1.352	16/06/2020	16/06/2020
Mudança de Denominação: Lei Nº 1.352	16/06/2020	16/06/2020

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO, INSERÇÃO REGIONAL, ABRANGÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO E ARTICULAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

No começo, não havia escola, alguns estudavam com o pai do Faustisno Lázzari, que morava onde hoje é a casa da Sandra Becalli. Com três meses aprendiam a ler, escrever, as quatro operações, sistemas de medidas, juros, capital, cubação de madeiras.

No início dos anos 30, foi criada a Escola Pública de Baixo Sossego, e recebeu este nome devido ao lugar. A escola foi construída onde hoje mora Hermelindo Covre, no terreno doado por José Estevão Covre (Bepão Maiola). A mesma foi erguida pelos moradores com apoio do prefeito Antônio Martinho Barbosa e compunha-se de uma sala de aula, dois quartos, copa e cozinha, servindo de casa para a professora e sua família. A primeira professora foi Ester, que tinha o apelido de "bugre/índia".

Em 1960, foi construída uma outra escola, onde atualmente mora Mário Rizzi, no terreno doado pela família Rizzi. A escola ficou mais no centro facilitando o acesso para todos e, a primeira professora a trabalhar ali foi Eurides Sepulcri.

Como não havia sala para todos as turmas, em 1975 foi construída a atual escola, no terreno doado por Jacob Rizzi, pelo então prefeito Antônio De Martin. O local foi escolhido por ser mais silencioso e limpo. As primeiras professoras foram Flavia Baldotto, Elizete Piorotti, Leonila Fiorotti e Neuza Rizzi.

Posteriormente, com o nome de Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Baixo Sossego, recebia 64 alunos, atendendo as comunidades de Baixo Sossego e Santa Helena. Funcionando nos dois horários, contava com três professoras no ensino regular: Liusene Maria Rizzi, Darcisa Maria Covre Venturine e Raquel Luzia Covre, e uma sala de recursos (Educação Especial): Vanderlea Regina Covre. Possuía transporte escolar atendendo a comunidade de Santa Helena.

A escola EEPEF Baixo Sossego era localizada no terreno do Jacó Rizzi. Com o passar dos anos devido alguns problemas na estrutura, foi interditada por colocar em risco as crianças e funcionários que ali estudavam e trabalhavam, passando a funcionar nas salas da igreja Nossa Senhora da Penha.

Com o passar do tempo, pais, comunidade e Ministério Público Estadual, por meio de várias reuniões, reivindicaram um lugar mais adequado para melhor comodidade dos alunos, pois as salas eram pequenas, prejudicando o desenvolvimento e a aprendizagem.

Fruto dessas reivindicações, foi ampliada a Escola EMEI Anexo Padre Bernardo Henrique Niewind, que passou a receber os alunos da EEPEF Baixo Sossego.

No dia 02 de janeiro de 2018, conforme Lei nº 1.352/2020 de 02/01/2018, as escolas EMEI Anexo Padre Bernardo Henrique Niewind e EEPEF Baixo Sossego passaram a ser Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Baixo Sossego, que está localizada na comunidade do Rizzi, uma comunidade atuante que valoriza, participa e acompanha a vida escolar.

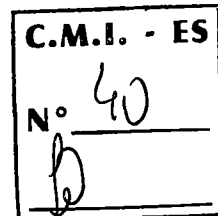
A comunidade do Rizzi é formada predominantemente por descendentes de italianos, pomeranos e afro, que preservam suas culturas. A religião predominante é a católica, a grande maioria dos moradores fala a Língua Portuguesa. Nas atividades, destaca-se a agricultura, o comércio e o agroturismo. O nível de escolaridade da população é ensino médio. Quanto ao lazer, destaca-se as tradicionais festas Juninas, promovidas pelas escolas, Feira do Município, Festas Religiosas e no esporte, destaque para Copa Agazetinha.

A clientela atendida por essa escola é formada por alunos na faixa etária de 4 a 11 anos da comunidade sede e rural, atendida no turno matutino. Ao concluir o quinto ano do ensino fundamental os alunos são transferidos para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Aleyde Cosme. A maioria dos alunos necessita do transporte escolar.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Baixo Sossego, oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais e a Educação Infantil no turno Matutino.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



OF/SEDU/GS/Nº 801 – Circular

Vitória, 04 de agosto de 2021.

Senhor(a) Prefeito(a),

A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

A oferta de Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e também no Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, e atendimento de, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica. Entretanto, até o momento, a implementação das metas planejadas para o ensino fundamental tem sido tímida, no sentido de que a maior parte dos municípios ainda não dispõe de oferta e aqueles que a iniciaram, apresentam pequena oferta.

Tendo em vista os aspectos mencionados, e considerando que a Rede Pública Municipal, conforme dados do ano de 2020, foi responsável por 76,79% de toda a matrícula pública no Ensino Fundamental, o Governo do Estado do Espírito Santo encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que visa à instituição do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI.

O referido Programa tem, em suma, como principal objetivo, por intermédio de repasses financeiros estaduais, promover a melhoria do ensino fundamental, da universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação PNE, supracitada.

Ao(À) Exm^{o(a)} Senhor(a)
PREFEITO(A) MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ante o exposto, é com satisfação que apresentamos a V. Ex^a, para apreciação, a sugestão de Projeto de Lei Municipal a ser enviado para a Câmara Municipal, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Informamos ainda que, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020, com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, é possível o repasse dos recursos financeiros ainda este ano, caso a Lei Municipal seja aprovada e o município faça a adesão ao PROETI, de modo a permitir que os investimentos no município sejam realizados no ano de 2022.

Assim sendo, solicitamos a V. Ex^a, se de acordo, a adoção das providências pertinentes à submissão do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias e apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.


Atenciosamente,

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU
assinado em 04/08/2021 16:52:23 -03:00

C.M.I. - E
Nº 41




INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/08/2021 16:52:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELY SA DE SOUZA (SUPERVISOR OPERACIONAL QC-02 - SEDU - GS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GV23C8>



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 42
<i>B</i>

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 25 de novembro de 2021.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 25 / 11 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 43
19

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

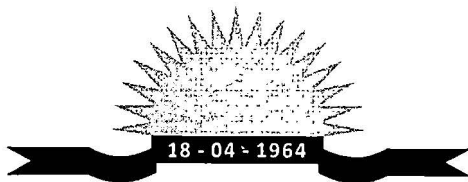
Itarana-ES, 25 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26 / 11 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>if</u>

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

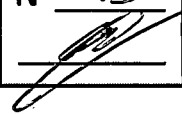
Recebido por: _____

Quêntio Canêdo, em 09/12/2021.



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 45


Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2021.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  _____, em 15 / 12 / 2021.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 543/2021
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Educação Em Tempo Integral

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 33/2021, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IATARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

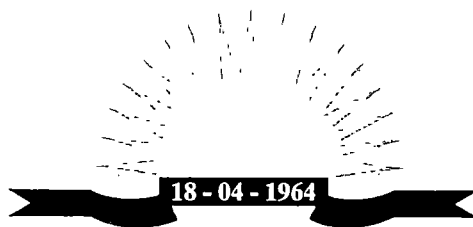
Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 013/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

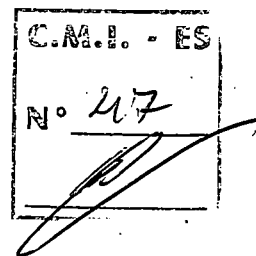
Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, e suplementar. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e II do art. 30 da CF/88 e Incisos I e II do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

No mérito, pretende o Poder Executivo que a Lei Estabeleça diretrizes para oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas do município de Itarana/ES.

A educação em tempo integral é, antes de tudo, um compromisso. Compromisso esse que não se aplica às políticas assistencialistas, mas que traz a integralidade da formação indispensável por meio da ampliação da jornada escolar como oportunidade de uma educação pública de elevada qualidade.

A oferta de Educação em tempo integral está prevista em Legislação Federal e Estadual, ou seja, no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e no Plano Estadual de Educação Lei Estadual nº 10.382/2015. Ambas as Legislações preveem em suas metas 06, o dever de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

O Município de Itarana, comprometido na execução da política educacional, foi contemplado pelo programa PROETI do Governo Estadual, cujo resultado preliminar da chamada pública nº 001/2021 deferiu a adesão de Itarana, sem ressalvas, contemplando a Escola EMEIEF Baixo Sossego como instituição de ensino em tempo integral.

A transferência de recursos financeiros do Estado do Espírito Santo para auxiliar a instituição em tempo integral depende da aprovação da proposição em apreço.

Neste sentido, é o ter do inciso V do art. 14 da LOM que dispõe que compete ao Município de Itarana manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado,

programas de educação infantil e de ensino fundamental, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, uma vez que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

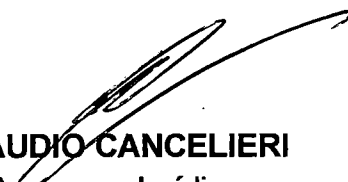
Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso I e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2021.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 49
<i>ib</i>

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2021.

Warley S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Paulo*, em 16 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 50
<i>[Handwritten signature]</i>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que recebeu nesta casa o nº 33/2021.

Conforme se evidencia na mensagem do presente Projeto, a oferta de Educação em Tempo Integral está prevista no Plano de Educação, Lei nº 13.005/2014 e Plano Estadual de Educação, Lei Estadual 10.382/2015, que estabelece a oferta de educação em tempo integral, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e em atendimento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, foi um dos contemplados pelo Programa PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, cujo resultado preliminar da Chamada Pública nº 001/2021 deferiu a adesão de Itarana, sem ressalvas contemplada a Escola EMEIEF Baixo Sossego com a instituição do ensino em tempo integral pelo Programa PROETI.

PARECER

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Poder Executivo

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.
[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

[Handwritten signature]
**FRANCISCO MARTINELLI
BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 51
<i>[Handwritten Signature]</i>

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 33/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

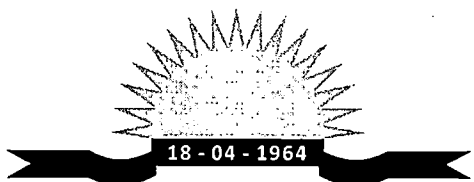
Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>52</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2021.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

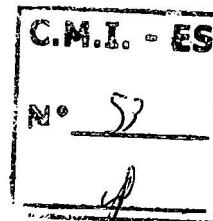
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 16/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que recebeu nesta casa o nº 33/2021.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, a oferta da Educação em tempo integral está prevista no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2015 e Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 10.382/2015.

A oferta escolar em tempo integral, garantirá a melhoria na qualidade de ensino, bem como, propiciará ao aluno aumento de tempo em permanência na escola, aprimoramento de adequação de espaços escolares, desenvolvimento das habilidades cognitivas e reduzirá o número de reprovações, abandonos e evasões escolares.

Portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.


BRAZ SIMÃO BALDOTTI FILHO - PMN
Membro
MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 54
<i>B</i>

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 33/2021**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Baubaut
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 55

f

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20/12/2021, para discussão e votação.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 16 / 12 / 2021.



EM 16 / 12 / 2021

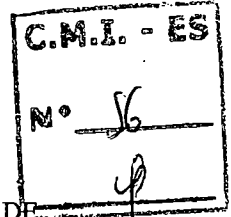
18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Iaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/12/2021

**(23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROJETO DE LEI Nº 25/2021 - PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 33/2021 - PROTOCOLO Nº 281/2021 – PROCESSO Nº 543/2021 DE 25/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021 - PROTOCOLO Nº 302/2021 – PROCESSO Nº 564/2021 DE 1º/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 32/2021 - PROTOCOLO Nº 280/2021 – PROCESSO Nº 542/2021 DE 25/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 34/2021 - PROTOCOLO Nº 285/2021 – PROCESSO Nº 547/2021 DE 29/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 37/2021 - PROTOCOLO Nº 322/2021 – PROCESSO Nº 584/2021 DE 08/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 38/2021 - PROTOCOLO Nº 323/2021 – PROCESSO Nº 585/2021 DE 08/12/2021).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 54
48

– PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021 - PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2021 - PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

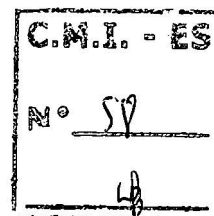
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 20/12/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

AUSENTE: WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2 - PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 281/2021 – PROCESSO Nº 543/2021 DE 25/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROTOCOLO Nº 302/2021 – PROCESSO Nº 564/2021 DE 1º/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO - QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO – 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “A” DO INCISO XXIX DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 280/2021 – PROCESSO Nº 542/2021 DE 25/11/2021).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 - PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 285/2021 – PROCESSO Nº 547/2021 DE 29/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 322/2021 – PROCESSO Nº 584/2021 DE 08/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 - PROJETO DE LEI Nº 38/2021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 323/2021 – PROCESSO Nº 585/2021 DE 08/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.” (PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 60
18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.” (PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

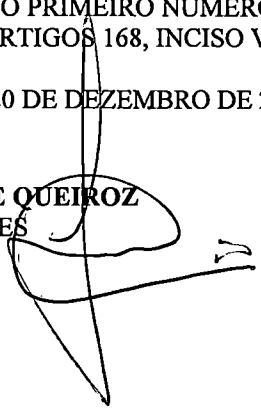
- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – REQUERIMENTO Nº 60/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 345/2021 – PROCESSO Nº 607/2021 DE 16/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>01</u>
<u>CP</u>

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 21 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

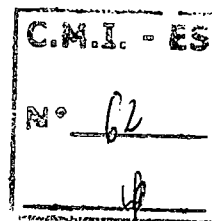
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [Assinatura], em 21/12/2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e
- VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas,

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 63
φ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

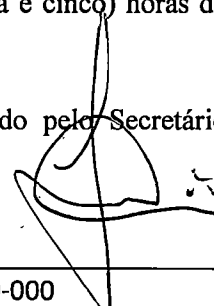
I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores; e

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário.

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

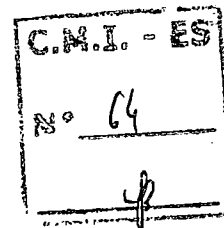
Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 6º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

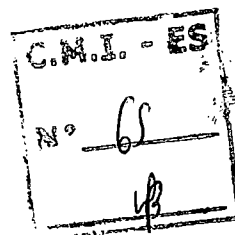
II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 4º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

18 - 04 - 1964



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participarem da seleção para atuação no turno que oferte Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados “de ofício”, por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 8º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

- I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;
- III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 66
48

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 10. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 11. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Administrador Escolar - AE; e

II - Coordenador Pedagógico - CP.

§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º São atribuições do Administrador Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da Escola - PAE, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

C.M.I. - ES
Nº 67
up

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

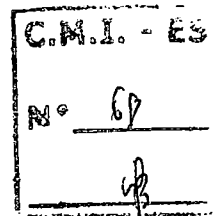
§ 5º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
- IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
- V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12. O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:

I - Professor; e

II - Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

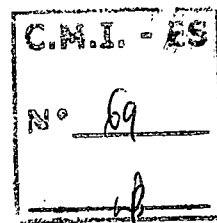
I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 5º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

C.M.I. - ES
Nº 70

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;

II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;

V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

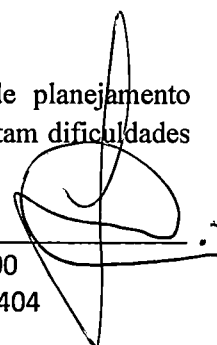
VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;

VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;

IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;



18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 7º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

C.M.I. - ES
Nº 72


18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº 173/2020, considerando que as despesas com pessoal somente serão implementadas no ano de 2022, caso venha ser aceita a adesão do Município ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Art. 16. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guardada na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 33

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/ GP/ES Nº. 316/2021

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 33/2021**, de autoria deste Executivo, que "Estabelece Diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Itarana/ES e dá outras providências", aprovado em na Sessão Ordinária do dia 20/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 24

Processo: 543/2021 - PL 33/2021

Fase Atual: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Ação Realizada: Elaborado Autógrafo

Próxima Fase: Aguardando Posicionamento do Executivo

De: Secretaria

Para: Secretaria

Encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 316/2021. Autógrafo de Lei nº33/2021.

Itarana-ES, 21 de dezembro de 2021.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:
_____, em 21/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 35
8

OF/CMI/GP/ES Nº. 316/2021

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 33/2021**, de autoria deste Executivo, que "Estabelece Diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Itarana/ES e dá outras providências", aprovado em na Sessão Ordinária do dia 20/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

22 / 12 / 2021
Júlio Roberto dos Santos

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5/2022	5/2022	04/01/2022 11:04:59	04/01/2022 11:04:59

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	5/2022

Principal/Acessório

Principal

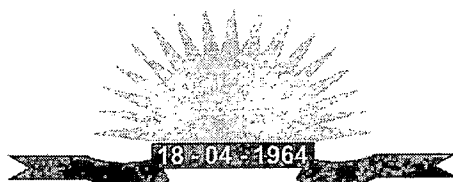
Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 600/2021. Leis Sancionadas: Lei Complementar nº 036/2021, Lei nº 1.399/2021 e Lei nº 1.400/2021.



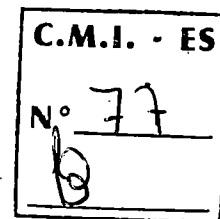


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº600/2021

Itarana/ES 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2021**

“ALTERA O § 2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

➤ **LEI Nº 1.399/2021**

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

➤ **LEI Nº 1.400/2021**

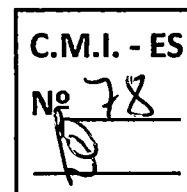
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 5/2022 - SDIV 5/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 4 de janeiro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

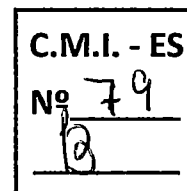
Recebido por: _____

, em 06/01/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 5/2022 - SDIV 5/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que a Lei Complementar nº 036/2021 e as Leis nº 1.399/2021 e Lei nº 1.400/2021 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projeto de Lei Complementar nº 02/2021; Projeto de Lei nº 033/2021 e Projeto de Lei nº 25/2021. Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 10 de janeiro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 10/01/2022.





Certifico que este Ato foi Publicado em
27 / 12 / 2021 na pág. 98/103
da edição n° 1922, do DOM/ES.
Juriane Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.399/2021

C.M.I. - ES
Nº 80
3

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e
- VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

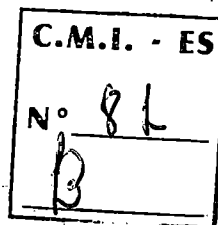
Publicado sob o n° 030/2021

Em: 29 12 2021

[Assinatura]
Proteselista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

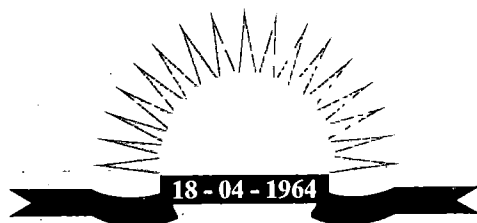
Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores; e

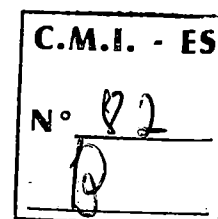
II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário.

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 6º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

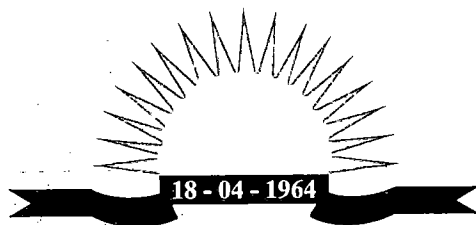
§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

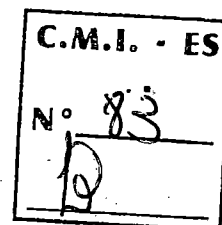
I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 4º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 5º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

Parágrafo único. Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participarem da seleção para atuação no turno que ofereça Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados "de ofício", por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

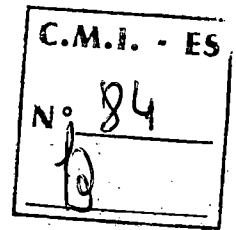
Art. 8º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 10. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 11. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Administrador Escolar - AE; e

II - Coordenador Pedagógico - CP.

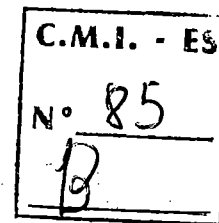
§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 4º São atribuições do Administrador Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da Escola - PAE, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 86
B

§ 5º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

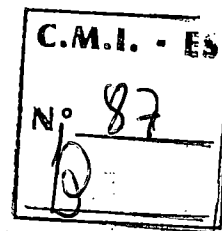
XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12. O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



I - Professor; e

II - Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 5º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

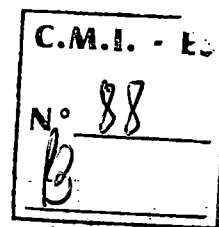
I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;

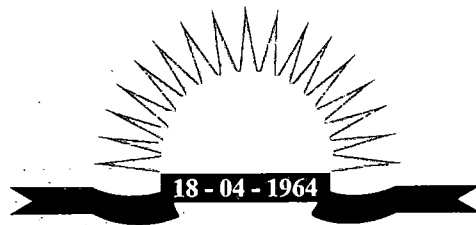
II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;

V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 89
B

VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;

IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;

XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 7º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;

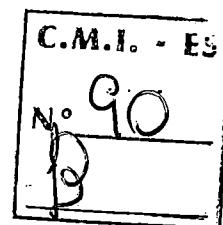
II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

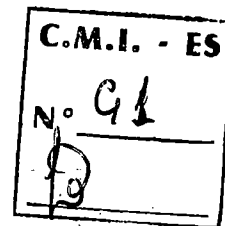
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº 173/2020, considerando que as despesas com pessoal somente serão implementadas no ano de 2022, caso venha ser aceita a adesão do Município ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 16. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guaridã na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

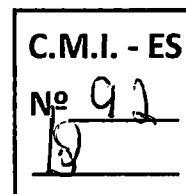
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 5/2022 - SDIV 5/2022

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 10 de janeiro de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 10/01/2022.

